

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

**Aviso n.º 2918-A/2005 (2.ª série) — AP.** — Na sequência do aviso de publicitação da discussão pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, apêndice n.º 34/2005, de 11 de Março, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que adaptou à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, informam-se todos os interessados de que, por razões de ordem técnica, o período de discussão pública do Plano Director Municipal de Ponta Delgada, cujo início deveria ter ocorrido em 31 de Março do corrente ano, fica pelo presente anúncio público adiado para 18 de Abril e por idêntico prazo de 44 dias úteis a contar daquela data.

Para o efeito, a proposta de alteração do Plano Director Municipal estará em exposição no Gabinete de Apoio ao Município, sito na Praça do Município, nas juntas de freguesia do concelho e no sítio do município — [www.pontadelgadadigital.com](http://www.pontadelgadadigital.com).

As participações, comentários e sugestões deverão ser formulados por escrito, endereçados ou entregues por mão própria no Gabinete de Apoio ao Município da Câmara Municipal de Ponta Delgada ou remetidos para [revisaopdm@mpdelgada.pt](mailto:revisaopdm@mpdelgada.pt).

Mais se publicita que, no decurso do período de discussão pública, terá lugar, pelo menos, uma sessão de esclarecimentos no Centro Municipal de Cultura, sito no Largo dos Mártires da Pátria, em Ponta Delgada, em data e hora a designar e, oportunamente, publicitada quer no referido sítio do município quer na comunicação social.

18 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente, *António Luís da Paixão Melo Borges*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso n.º 2918-B/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o regulamento da 2.ª Festa de Campo da Lezíria/XVII Salão do Cavalo 2005, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 31 de Março de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 30 de Março de 2005, conforme consta do edital n.º 119/2005, afixado nos Paços do Município em 5 de Abril de 2005.

5 de Abril de 2005. — A Presidente, *Maria da Luz Rosinha*.

### Regulamento da 2.ª Festa de Campo da Lezíria/XVII Salão do Cavalo — 6 a 8 de Maio de 2005

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º por remissão do estabelecido na alínea a) do n.º 6 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

A Festa de Campo da Lezíria é organizada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e rege-se pelo seguinte:

#### Parte 1 — Organização

##### 1 — Local:

- 1) A Festa de Campo da Lezíria tem lugar no Cabo da Lezíria;
- 2) O recinto não é vedado, tem vigilância e o acesso é gratuito;
- 3) É vedado o exercício de venda ambulante e proibida a instalação de vendedores ambulantes nos arruamentos e nos estacionamento adjacentes.

##### 2 — Horário — a festa estará aberta ao público no seguinte horário:

Sexta e sábado: das 9 horas e 30 minutos às 2 horas;  
Domingo: das 9 horas e 30 minutos às 0 horas.

##### 3 — Plano de ocupação:

- 1) A Festa de Campo da Lezíria será objecto de um plano de organização do espaço a aprovar pela Câmara Municipal;
- 2) Cada comerciante deverá respeitar rigorosamente a disposição e dimensões expressas no plano de organização do espaço;
- 3) O plano contemplará os diferentes tipos de espaços:
  - a) Espaço 14 — 13 módulos interiores 3 m x 3 m, para comércio;

- b) Espaço 14.a) — nove módulos exteriores (debaixo de pala) de 3 m x 3 m, para comércio;
- c) Espaço 13 — terrado descoberto para exposição e ou venda de equipamentos diversos com ou sem *stand* do próprio;
- d) Espaços 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 22 — terrado para instalação de artigos de doçaria, bebidas e serviços de refeição ou similares (tasquinhas e bares);

- 4) O número de lugares a atribuir e a área global de cada tipo de terrado será indicado no plano referido no n.º 3.1);
- 5) Não serão permitidas instalações de jogos de fortuna ou azar ou quaisquer outras que, pela natureza da actividade, contrariem o disposto nas leis e regulamentos em vigor.

4 — Taxas de ocupação — durante o período da festa, as taxas a cobrar são as seguintes:

- 1) Módulos interiores (espaço 14) de 3 m x 3 m — € 250 + IVA;
- 2) Módulos exteriores [espaço 14.a)] de 3 m x 3 m — € 250 + IVA;
- 3) Terrado descoberto (espaço 13) para exposição e ou venda de equipamentos diversos com ou sem *stand* do próprio, por metro quadrado ou fracção — € 5 + IVA (mínimo 9 m<sup>2</sup>);
- 4) Terrado (espaços 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 22) para instalação de *bar-roullote*, faturas, pipocas, algodão-doce, gelados, pão com chouriço, bar, tasquinhas, restaurante exterior e restaurante interior, por metro quadrado ou fracção — € 3,5 + IVA.

#### Parte 2 — Procedimentos

5 — Atribuição dos espaços — os procedimentos para atribuição dos espaços previstos no plano de organização do espaço serão os seguintes:

- 1) Módulos interiores (espaço 14) de 3 m x 3 m — doçaria artesanal, artigos em couro e ou pele, outros artigos da especialidade, artesanato, vinhos e ou licores, queijos e ou presuntos;
- 2) Módulos exteriores [espaço 14.a)] — outros que não se enquadrem nos acima mencionados;
- 3) Terrado descoberto (espaço 13) para exposição e ou venda de equipamentos diversos com ou sem *stand* do próprio, como máquinas agrícolas, automóveis, entre outros;
- 4) A organização atribuirá os espaços mencionados de 1) a 3), de acordo com a actividade comercial e seguindo uma ordem de inscrição, até ao limite da capacidade acima referida (exemplo: inscrição n.º 1 — espaço 1);
- 5) Terrado (espaços 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 22) para instalação de *bar-roullote*, faturas, pipocas, algodão-doce, gelados, pão com chouriço, bar, tasquinhas, restaurante exterior e restaurante interior — por concurso limitado sem apresentação de candidaturas.

##### 6 — Recepção de inscrições e propostas:

- 1) As inscrições previstas nos n.ºs 5.1), 5.2) e 5.3) deverão dar entrada nos serviços de turismo até ao dia 18 de Abril de 2005;
- 2) As propostas previstas no n.º 5.5) deverão dar entrada nos serviços de turismo até o dia 18 de Abril de 2005;
- 3) As candidaturas devem ser entregues com os seguintes elementos:

Boletim de inscrição;  
Fotografia actual da instalação;  
Fotocópia do cartão de contribuinte de pessoa colectiva;  
Fotocópia do bilhete de identidade do representante legal;  
Documento comprovativo hígio-sanitário;

##### 4) As candidaturas devem ser entregues na seguinte morada:

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Departamento de Cultura, Turismo e Actividades Económicas (DCTAE), Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 24, rés-do-chão, 2600-186 Vila Franca de Xira.

##### 7 — Selecção dos candidatos:

- 1) A Câmara Municipal analisará as candidaturas de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Conformidade com o regulamento;
  - b) Qualidade do serviço a prestar e contributo para melhorar a Festa de Campo da Lezíria
  - c) Cumprimento das disposições regulamentares em certames anteriores organizados pela Câmara Municipal;

- 2) A Câmara Municipal elaborará listagens ordenadas dos candidatos, por sectores, e fará a atribuição de lugares seguindo a ordem apurada;
- 3) Até ao dia 26 de Abril, a Câmara Municipal afixará na sede do DCTAE a listagem ordenada e os respectivos lugares;
- 4) No dia 27 de Abril, a Câmara Municipal aprovará a lista dos candidatos com lugares atribuídos;
- 5) De 28 de Abril a 5 de Maio, os candidatos admitidos terão de proceder ao pagamento das taxas de terrado ou ao depósito de uma caução no valor de € 150 (consoante possuam equipamento próprio ou utilizem os *stands* colocados pela organização), que servirá para cobrir eventuais danos materiais e que, caso estes não se verifiquem, será restituída no prazo de 20 dias úteis após o encerramento da feira;
- 6) A atribuição do lugar só se tornará efectiva após o pagamento das taxas ou do depósito da caução;
- 7) A Câmara Municipal poderá convidar interessados em ocupar todos os lugares vagos existentes.

8 — Concurso limitado sem apresentação de candidaturas:

- 1) Os espaços para instalação de *bar-roullote*, faturas, pipocas, algodão-doce, gelados, pão com chouriço, bar, tasquinhas, restaurante exterior e restaurante interior serão atribuídos mediante concurso limitado sem apresentação de candidaturas, após convite da Câmara Municipal para apresentação de propostas;
- 2) Todas as propostas deverão estar instruídas de acordo com o estabelecido no programa de concurso;

9 — Horário e local de abertura das propostas:

Dia 22 de Abril de 2005, na Biblioteca Municipal:

- 9 horas — *roullote*;
- 9 horas e 30 minutos — faturas;
- 10 horas — pão com chouriço;
- 10 horas e 30 minutos — bar;
- 11 horas — tasquinhas;
- 11 horas e 30 minutos — restaurante exterior;
- 12 horas — restaurante interior;
- 12 horas e 30 minutos — pipocas, algodão doce e gelados.

10 — Bases de licitação — as bases de licitação das propostas são as constantes do quadro abaixo:

(Em euros)

Número	Equipamento	Valor	IVA	Base de licitação
1	Restaurante exterior .....	450	85,5	535,5
2	Restaurante interior .....	600	114	714
3	Pão com chouriço .....	300	57	357
4	Pipocas, algodão-doce e gelados .....	75	14,25	89,25
5	<i>Bar-roullote</i> .....	350	66,5	416,5
6	Faturas .....	350	66,5	416,5
7	Bar .....	250	47,5	295,5
8	Tasquinhas .....	400	76	476

Nas instalações designadas nos n.ºs 3, 4 e 6 não é permitida a venda de bebidas.

No caso de as propostas serem inferiores à base de licitação, a Câmara Municipal reserva-se o direito de anular o concurso e negociar directamente a ocupação do terrado.

**Parte 3 — Disposições gerais**

11 — Montagem:

- 1) Os espaços atribuídos deverão ser ocupados até à véspera do início da festa;
- 2) Considera-se sem efeito a atribuição dos terrados que não sejam ocupados no prazo referido anteriormente, podendo os mesmos ser atribuídos pela Câmara Municipal por negociação e após pagamento das taxas devidas e do depósito da caução;
- 3) A perda do direito ao espaço referida anteriormente implicará a reversão para a Câmara Municipal do depósito da caução;
- 4) Os espaços atribuídos só poderão ser ocupados mediante apresentação das guias de pagamento e na presença de elementos dos serviços de fiscalização municipal;
- 5) As montagens das instalações deverão estar concluídas na véspera da abertura da feira, a fim de serem vistórias.

12 — Funcionamento:

- 1) Só é permitida a circulação e o estacionamento de veículos dentro do recinto da festa entre as 7 horas e as 9 horas e 30 minutos;
- 2) O abastecimento das instalações deverá ser efectuado no horário acima referido;
- 3) Os comerciantes ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores ou noutros recipientes existentes no recinto da festa ou ainda em recipientes ou sacos próprios, desde que adequados às operações de remoção;
- 4) Não é permitida a vazão de lixos em valas naturais ou construídas para o efeito.

13 — Energia e água:

- 1) É obrigatória a instalação de energia eléctrica em todos os espaços ocupados e de água da rede naqueles em que pela natureza da exploração seja necessário o seu consumo;
- 2) Os comerciantes abrangidos pelo disposto no número anterior deverão fazer os pedidos de instalação de energia eléctrica e de água nos serviços de turismo;
- 3) A autorização de instalação de energia eléctrica e de água só será concedida desde que o equipamento do comerciante esteja correctamente implantado e devidamente autorizado;
- 4) É proibida a derivação de energia eléctrica e água entre comerciantes ou qualquer outra instalação.

14 — Responsabilidade por danos ou acidentes:

- 1) A Câmara Municipal não é responsável por quaisquer danos ou prejuízos, independentemente da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente incêndio ou furtos que possam ocorrer com os participantes ou ao seu pessoal, não cabendo à Câmara o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização pelos referidos danos ou prejuízos;
- 2) O seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros são da competência dos respectivos participantes.

15 — Desmontagem:

- 1) As desmontagens dos equipamentos não podem realizar-se antes do termo da festa, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a apreciar pela Câmara Municipal;
- 2) O levantamento dos equipamentos deverá estar concluído impreterivelmente dois dias após o encerramento da festa;
- 3) Findo o prazo referido no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de levantar os materiais e armazená-los à ordem do proprietário, que deverá pagar os respectivos custos de armazenagem e perde o direito à restituição do depósito caução.

16 — Sanções:

- 1) A violação ao disposto no presente regulamento, designadamente o desrespeito aos responsáveis camarários ou aos

membros da comissão de abertura de propostas ou ainda às forças policiais presentes, constitui contra-ordenação sancionada com coima cujo valor varia entre o mínimo de € 500 e o máximo de € 2000;

- 2) Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas nos artigos anteriores, bem como o grau de culpa do agente, pode vir a ser determinada a aplicação da sanção acessória de exclusão da Festa de Campo da Lezíria do ano seguinte;
- 3) Se a infracção for praticada por negligência, os limites máximo e mínimo das coimas são reduzidos para metade.

#### 17 — Disposições finais:

- 1) Caso se verifiquem infracções graves ou sistemáticas às disposições contidas nas normas estabelecidas, a Câmara Municipal pode determinar não só o encerramento e a retirada dos equipamentos do infractor mas também impedi-lo de participar, directamente ou por interposta pessoa, na festa por um período a estipular pela Câmara Municipal;
- 2) A determinação do encerramento de instalações e de desocupação de espaços, quando declarada nos termos previstos nestas normas, não dá direito a qualquer indemnização, seja a que título for, por parte da Câmara Municipal;
- 3) A fiscalização destas disposições compete aos serviços de fiscalização e à Guarda Nacional Republicana;
- 4) As cauções não levantadas até dia 31 de Julho do corrente ano revertem a favor da Câmara Municipal;
- 5) Cabe à Câmara Municipal a resolução dos casos omissos no presente regulamento.

18 — Entrada em vigor — o presente regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias após a sua publicação.

## 2.ª FESTA DE CAMPO DA LEZÍRIA/ XVII SALÃO DO CAVALO

6 a 8 de Maio de 2005

(Reservado aos serviços)

N.º de entrada \_\_\_\_\_

Data de entrada \_\_\_\_\_

### BOLETIM DE INSCRIÇÃO

1 - Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

C. Postal | | | | | | | | - | | | | | \_\_\_\_\_

Telefone | | | | | | | | | | / | | | | | | | | | | \_\_\_\_\_

N.º Contribuinte | | | | | | | | | | \_\_\_\_\_

2 - Terrado Descoberto (n.º 5.3 do Regulamento)

Área a Ocupar: Comp. \_\_\_\_ X Larg. \_\_\_\_

Material a expor / vender: \_\_\_\_\_

3 - Módulos da Organização (n.º 5.1 e 5.2 do Regulamento)

Área a Ocupar: \_\_\_\_ Módulo(s) de 3m x 3m

Material a expor / vender: \_\_\_\_\_

4 - Serviços a requisitar

Quadro eléctrico trifásico \_\_\_\_\_ Água \_\_\_\_\_

Potência eléctrica necessária \_\_\_\_\_ Esgoto \_\_\_\_\_

Outros \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,20



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

### LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa